



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Ofício CJR nº 15/2024

Campo Largo, 04 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Nos termos do art. 140, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, conjugado com o art. 35, inciso II da Lei Orgânica do Município, pelo presente encaminhamos a Vossa Excelência a Indicação Legislativa nº 13/2024, cuja Ementa “ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 3.001 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.”

A matéria tratada na proposição, cuja iniciativa é da competência do Senhor Prefeito Municipal conforme prevê o art. 67, III e IV da Lei Orgânica do Município foi apresentada na forma de Indicação de Projeto de Lei, tendo opinado as Comissões competentes pela sua recepção e consequente remessa a este Poder Executivo para análise de sua viabilidade.

Aproveito o ensejo para renovar votos de estima e apreço.

Cordialmente,



MÁRCIO BERALDO
Presidente da Comissão de
Justiça e Redação

Excelentíssimo Senhor
MAURÍCIO RIVABEM
Prefeitura Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 13/2024

SÚMULA: "ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 3.001 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018, CONFORME ESPECIFICA."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei 3.001 de 19 de dezembro de 2018, no sentido de que a área de Zoneamento Industrial 2 passe a abranger também as ruas João Ribeiro de Moraes e Vítorio Ciqueira, na região do Salgadinho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Largo, 21 de março de 2024.

Marcio Beraldo

Vereador

1

Rua Subestação de Enologia, 2008 – CEP 83601-450 – Campo Largo – Paraná.
FONE/FAX: (41) 3392-3103 – 3392-1717 – 3392-1082

Home page: www.cmcampolargo.pr.gov.br

352/84
21/03/84
0



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo alterar o zoneamento na região em questão para que empresas que ali já estão estabelecidas, possam regularizar sua documentação e continuar suas atividades.

A região tratada, está em crescimento, e adequá-la a fim de que possa receber empresas de médio porte pode fazer com que outras empresas também fixem endereço ali, trazendo mais recursos para a cidade e contribuindo para melhorias na região.

O Município deve zelar pela manutenção das empresas que aqui firmam endereço, auxiliando nas mudanças necessárias quando estas não trouxerem danos à municipalidade, caso que se verifica na presente indicação, uma vez que o zoneamento industrial alcança a rua paralela à que se pretende alterar, não resultando portanto em modificação impactante ou que traga eventuais transtornos à região.

Campo Largo, 21 de março de 2024.

Marcio Beraldo
Vereador